



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -
 E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000050-10.2020.8.26.0260**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **A.m. Tech Tecnologia Automotiva Eireli**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcello do Amaral Perino**

Vistos.

Fls. 1204/1220: A Assembleia Geral de Credores, foi aberta e instalada no dia 16 de junho de 2021, em ambiente virtual pela plataforma *Google Meet*, tendo a Administradora Judicial reiniciado os trabalhos da AGC, instalada em segunda convocação e suspensa em 19 de março de 2021, posteriormente reinstalada e novamente suspensa em 12 de maio de 2021, cujos credores presentes se identificaram de forma virtual para cômputo de presença.

Colocado em votação por chamada individual dos credores, o Plano de Recuperação Judicial com as modificações a ele incorporadas, que na classe III – Quirografários, restou aprovado por R\$ 541.324,94, equivalentes a 97,30% dos R\$ 556.324,94 representados e votantes, e por 2 de 3 credores presentes e votantes e, na Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, restou aprovado por unanimidade entre os credores presentes.

O D. Representante do Ministério Público opinou pela homologação do plano de recuperação judicial. (fls. 1244).

Pois bem.

No exercício do controle de legalidade, não vislumbro a existência de impedimentos, bem como não verifico no plano de recuperação judicial e modificativo apresentado a existência de cláusulas ilegais, sendo certo que tal controle não deve inferir sobre a viabilidade econômica da recuperação, que se trata de mérito da soberania da vontade da Assembleia Geral de Credores, que ao deliberarem acerca do plano de recuperação proposto pela devedora, emitiram, no exercício de sua autonomia privada, declarações de vontade coletivas, as quais, na hipótese de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -
 E-mail: 1raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

aprovação, compõem um negócio jurídico nominativo e plurilateral.

Outrossim, bem resolvidas estão as questões tributárias como se vê dos autos, notadamente pela que se infere da bem lançada manifestação do Administrador Judicial.

Foi o bastante, a meu aviso.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** a deliberação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 16 de junho de 2021, nos moldes do plano de recuperação judicial apresentado e, com fundamento no artigo 58 da Lei nº11.101/2005, **CONCEDO** a recuperação judicial de **AM-TECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº09.167.197/0001-22, relevando a imprescindibilidade de seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei.

Aguarde-se o cumprimento, conforme preconizado pela legislação em vigor, sob as penas da lei.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

P.R.I.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**